



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 15/02/2022 13:22 - Mesa

PDL n.34/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021

(Da Srª Joenia Wapichana)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.966 e do Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, que “institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala” e do Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022, que “altera o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala, juntamente com o Decreto nº 10.965 que estabelece a simplificação de critérios para a análise dos processos e outorgas de títulos minerários pela Agência Nacional de Mineração (ANM), são claramente uma resposta do atual governo à demanda dos garimpeiros, que em sua grande maioria



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229859545400>



* C D 2 2 9 8 5 9 5 4 5 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 15/02/2022 13:22 - Mesa

PDL n.34/2022

atuam na Amazônia Legal e se soma, à pauta prioritária apresentada ao Congresso Nacional na Portaria nº 667, de 09 de fevereiro de 2022.

O objetivo do Decreto nº 10.966/22 é propor políticas públicas e estimular o desenvolvimento da mineração artesanal, e em pequena escala. Define que tal atividade será exclusivamente para extração de substâncias minerais garimpáveis.

Aqui destacamos que são consideradas substâncias minerais garimpáveis: o ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, wolframita, rutilo, quartzo, muscovita, lepidolita, scheelita, feldspato, mica, berilo, espodumênio e demais gemas.

Uma grande preocupação suscitada com este Decreto é o disposto no Art. 4º “São consideradas mineração artesanal e em pequena escala as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis, desenvolvidas na forma da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989”. No entanto, na mencionada Lei não existe a previsão deste tipo de atividade.

Vale destacar a diferença entre garimpo e mineração:

“O garimpo é uma atividade de exploração das riquezas de maneira mais simples e manual, que trabalha com pequenos volumes, já a mineração utiliza máquinas e trabalha com um elevado volume de minério, necessitando de diversos maquinários”¹.

Ou seja, a *priori* não existem atividades de mineração que possam ser consideradas artesanais, pois sempre vão requerer máquinas de grande porte, que muitas vezes não podem ser adquiridas por pequenos garimpeiros artesanais. Esse Decreto vai estimular os grandes empresários da mineração ilegal na Amazônia, àqueles que estão por trás de toda, violência, invasão e destruição de Terras Indígenas e Unidades de Conservação daquele bioma.

<https://www.geoscan.com.br/blog/lavra-garimpeira/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229859545400>



* c d 2 2 9 8 5 9 5 4 5 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 15/02/2022 13:22 - Mesa

PDL n.34/2022

Com isso, este Decreto pode sim incentivar atividades de mineração ilegal, tanto dentro de Terras Indígenas da Amazônia, como também no seu entorno, podendo trazer impactos irreversíveis para o meio ambiente e para a vida das comunidades tradicionais. Em síntese, poderá indiretamente legalizar a mineração ilegal!

Pode-se esperar que os estímulos que virão com o Pró-Mape irão aumentar os impactos negativos da atividade sobre a Amazônia. Além disso, um dos objetivos do programa é justamente a "formalização da atividade" (Art. 3º inciso II). Isso, na prática, significa que os garimpos que operam de forma ilegal terão um arcabouço institucional para seu funcionamento. Ou seja, ao invés de fiscalizar e por fim aos garimpos ilegais, o governo está abrindo um espaço institucional para que essas atividades se tornem legais².

Destaco que a análise do Instituto Escolhas - que desde 2015, tem feitos estudos técnicos para qualificar o debate sobre sustentabilidade por meio da tradução numérica dos impactos econômicos, sociais e ambientais das decisões públicas e privadas. Segundo o Instituto Escolhas, ao instituir o Pró-Mape e o Comape, o Decreto se vale de termos e conceitos que não existem na realidade. "Em primeiro lugar, justifica a criação do programa com vistas ao 'desenvolvimento sustentável regional e nacional'. No entanto, essas atividades não são sustentáveis. A mineração não é uma atividade sustentável em nenhum contexto. Ela diz respeito à extração de bens finitos e que exercem impactos negativos sobre as florestas, os rios e as pessoas em seu entorno. Ainda, como demonstrado em outro estudo do Instituto Escolhas, os indicadores socioeconômicos dos municípios da Amazônia não avançaram com a extração de ouro. Essa é uma atividade que não traz desenvolvimento".

²<https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Posicionamento-Instituto-Escolhas-Decretos-10.965-e-10.966-de-2022-1.pdf>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229859545400>



* CD229859545400 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 15/02/2022 13:22 - Mesa

PDL n.34/2022

No mesmo dia, o Presidente editou o Decreto nº 10.965/22, que estabelece que, a Agência Nacional de Mineração (ANM) terá critérios simplificados para a análise dos processos e outorgas de títulos minerários, principalmente para o garimpo. Com isso, todos os pedidos para atividades de garimpos registrados na ANM serão facilmente concedidos, ao prejuízo das análises necessárias. Se a ANM não se manifestar em 60 dias a autorização será validada automaticamente, sem a devida análise legal. O resultado esperado dessa definição é que muitas novas áreas de garimpo sejam autorizadas e, com isso, um aumento nos graves impactos socioambientais na Amazônia.

Lembramos que têm sido constantes os ataques orquestrados pelo atual governo aos direitos e garantias constitucionais dos povos indígenas, e esse Decreto, apesar de não estar explícito que atingirá as Terras Indígenas, é mais uma afronta. Mas comunidades resistem, ante a omissão do Estado, às permanentes invasões de terceiros que insistem na exploração ilegal de minérios em suas terras, sem que efetivamente sejam estruturadas políticas públicas preventivas e repressivas.

Sempre é importante lembrar que ainda em sua campanha eleitoral, o presidente da República, Jair Bolsonaro, afirmou o seu interesse em liberar a exploração mineral em terras da União, principalmente em Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

Fora esse Decreto publicado na data de hoje, no âmbito da agenda governamental, está em pauta na Câmara dos Deputados a elaboração do texto-base que irá alterar o Decreto-Lei nº 227 de 1967. O que se identifica é que as mudanças propostas flexibilizarão regras ambientais, como a dispensa de licenciamento ambiental e aprovação automática de processos parados por mais de um ano na ANM sem necessidade de outro tipo de análise.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229859545400>



* C D 2 2 9 8 5 9 5 4 5 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 15/02/2022 13:22 - Mesa

PDL n.34/2022

Com relação à mineração em Terras Indígenas é importante destacar que além de requerer a autorização do Congresso Nacional, é crucial os procedimentos adequados de consulta livre, prévia e informada como garantida na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Por fim, cabe ao Congresso Nacional nos termos constitucionais, inciso V, art. 49, da Constituição Federal a competência exclusiva de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Além disso, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Diante de mais uma afronta aos direitos socioambientais do povo brasileiro e cientes da necessidade de garantirmos o respeito ao disposto na Carta Magna, solicitamos aos Senhores Parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

DEPUTADA FEDERAL JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade

DEPUTADO FEDERAL TÚLIO GADÊLHA
PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229859545400>



* C D 2 2 9 8 5 9 5 4 5 4 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Joenia Wapichana)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.966 e do Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD229859545400, nesta ordem:

- 1 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 2 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229859545400>